

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº <u>63</u>/2017.

TEMPORÁRIO DE CONTRATO TERMO DE **SERVIÇOS** PARA PRESTAÇÃO DE NECESSIDADE **ATENDIMENTO** DE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX FEDERAL CONSTITUIÇÃO DA MUNICIPAL Nº 404/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. JOSÉ AILTON BRAGA e do outro lado a Sra. MARA RUBIA SANTOS VALENÇA, CPF nº 014.283.625-76 e R.G n° 3.151.378-6 SSP/SP, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Favela Caatinga, neste município de Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal n°404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Professor, Licenciado em Pedagogia, nível II, 160 horas, para suprir necessidade do Ensino Fundamental, ficando a sua lotação na Escola Municipal Santa Lima, localizada no Povoado Deserto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE

PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de R\$ 2.055,86 (dois mil e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), somado a uma Regência de Classe de 10%, que corresponde a R\$ 205,59 (duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo assim um valor mensal de R\$ 2.261,45 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um valor global de R\$ 19.674,58 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 10 de abril de 2017 e término no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.

3190.04.00.00 - 003 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

to



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 10 de abril de 2017.

Moul de Loureiro Feitosa NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AILTON BRAGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mara Rúbia Santos Valença MARA RÚBIA SANTOS VALENÇA CONTRATADA

Testemunhas:

Janu ableiou will